

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 78/2025 - LEGISLATIVO

Ementa: Institui a “Campanha Agosto Branco” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Capibaribe, com foco na prevenção e conscientização sobre o câncer de pulmão e combate ao tabagismo. Legalidade. Constitucionalidade.

1. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **Tallys Augusto de Lima Maia**, propõe a inclusão da “Campanha Agosto Branco” no Calendário Oficial de Eventos do Município, com o objetivo de realizar ações anuais de prevenção, diagnóstico precoce e conscientização sobre o câncer de pulmão, bem como de combate ao tabagismo.

É o relatório, passa-se à análise da constitucionalidade, legalidade e iniciativa parlamentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O projeto é constitucional, legal e atende aos requisitos formais e materiais previstos na legislação municipal. Eis os motivos:

2.1. Da Iniciativa

A iniciativa legislativa é legítima, pois compete ao vereador propor projetos de lei que versem sobre a instituição de campanhas educativas e de conscientização, desde que não invadam a competência privativa do Executivo. A proposta não cria despesas obrigatórias, cargos ou atribuições administrativas, limitando-se a estabelecer diretriz de caráter educativo e preventivo, em consonância com o art. 30, I, da Constituição Federal, que atribui ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

2.2. Da Constitucionalidade

O projeto respeita os princípios constitucionais da autonomia municipal (art. 18 e art. 30, CF), bem como da proteção à saúde (art. 196 da CF), que prevê ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas voltadas à prevenção e tratamento.

Além disso, a iniciativa está alinhada à Lei Federal nº 7.488/1986, que instituiu o Dia Nacional de Combate ao Fumo (29 de agosto), reforçando a pertinência da campanha municipal no mesmo período.

2.3. Da Legalidade

O projeto de lei está em conformidade com a legislação vigente, não havendo incompatibilidade com a Lei Orgânica do Município ou com o Regimento Interno

da Câmara. Ressalte-se que a proposta não cria obrigações financeiras adicionais ao Executivo sem previsão orçamentária, apenas institui campanha educativa de interesse público, o que atende ao princípio da legalidade administrativa.

2.4. Redação Legislativa

A redação do projeto está adequada aos parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, com articulação clara, ordenada e respeitando os princípios da técnica legislativa. Os dispositivos são objetivos e precisos, permitindo a sua aplicação prática imediata.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 78/2025 é constitucional, legal e de iniciativa legítima do vereador, não havendo vícios formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, legalidade e aprovação da matéria.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de agosto de 2025

Francisca de Oliveira Cosmo -OAB/PE 54.038
Assessoria Técnica Jurídica